MENSAGEM DE VETO Nº. 01/2020

BEBERIBE, 16 DE SETEMBRO DE 2020

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário:

Data: 18 / 09 / 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, compareço à presença de Vossa Excelência com o fito de comunicar a essa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 30, § 1º, c/c o art. 45, inc. V da Lei Orgânica do Município de Beberibe, que decidi vetar integralmente, por ausência de interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 027/2020, que "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais de Beberibe na forma que indica".

O Projeto ora vetado aumenta os valores pagos sob a forma de subsídios aos agentes políticos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários na estrutura administrativa deste Poder Executivo, a partir de janeiro de 2021. Como consequência direta, no momento de sua entrada em vigor, a norma trará um incremento mensal na despesa com pessoal no valor aproximado de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) (LRF), em seu art. 16, "A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa" dependerá da "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes", bem como da "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias". Ainda que se trate de um projeto de iniciativa exclusiva desta Egrégia Casa Legislativa, é imprescindível o controle das despesas pela gestão pública.

O legislador nacional destacou, inclusive, que é nulo de pleno direito "o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal" (art. 21, LRF).

Considerando que o Relatório de Acompanhamento Gerencial referente ao 1º quadrimestre de 2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará em 31 de agosto do corrente ano, apontou que a despesa mensal com folha de pagamento (vencimentos e vantagens) deste Poder Executivo atingiu o patamar de 61,39% (sessenta e um vírgula trinta e nove por cento), se comparada com a receita corrente líquida ajustada, ou seja, há um excesso de 100% (cem por cento) do limite legal previsto no art. 20, inc. III, alínea "b", da LRF. O que nos impõe a adoção de medidas para contenção de despesas e supressão de gastos futuros com pagamento de pessoal.

Além disso, estamos em meio a uma trágica pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com impacto negativo nas atividades econômicas de todos os países do globo terrestre. O Boletim Focus (Relatório de Mercado) do Banco Central, emitido em 29 de maio, aponta uma diminuição do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2020 em -6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento negativos). Tanto os recursos provenientes de repasses constitucionais (advindos da União Federal e dos Estados) quanto aqueles originários de fontes de arrecadação própria sofreram e sofrerão expressiva queda.

Muito embora desenvolva-se uma vacina nos próximos meses, teremos um enorme déficit nas contas públicas nos próximos meses e anos. Muito se foi gasto em saúde até o presente momento e

muito o será mais adiante, para combater a mortalidade causada por esse vírus. Estima-se um retorno aos níveis econômicos pré-crise apenas no ano de 2022 ou 2023.

Por esses motivos, a medida de aumento dos subsídios ora vetada não possui sustentabilidade econômico-financeira, infringindo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **VETO INTEGRAL** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000